



Estabelece processo de seleção por mérito e desempenho para provimento do cargo de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Belém de Maria-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município da Belém de Maria, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei:

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 9.394/96 que determina que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Meta 12 da Lei Municipal nº 716/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão a função de Gestor Escolar das escolas de Grande, Médio e Pequeno porte das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém de Maria-PE.

Parágrafo Único. A escolha de profissionais para a Gestão das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de ensino.

Art. 2º - O processo de seleção de profissionais da educação para o cargo de Gestor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE), designada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no caput deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Gestor Escolar.

§ 2º - O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição ou empresa de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

Art. 3º - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

I - possuir no mínimo, 03 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério e ser servidor dos quadros da Secretaria de Educação do Município de Belém de Maria;

II - possuir habilitação em nível superior ou pós graduação em Gestão;

III - concordar expressamente com sua candidatura;

IV - não ter sofrido sanção administrativa;

V - estar em dia com as obrigações junto à justiça eleitoral;

VI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Parágrafo Único. Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no edital de seleção a ser publicado.

Art. 4º O processo de seleção, objeto deste Decreto, realizar-se-á em 02 (duas) etapas, a saber:

I - Primeira etapa, avaliação Curricular (titulação e experiência profissional), para comprovação dos requisitos mínimos e exigidos e pontuação de Títulos;

II - Segunda etapa – Entrevista e Apresentação do Projeto de Atuação Profissional (Plano de Trabalho para os primeiros 30 dias de gestão e esboço do Plano de Gestão para o biênio subsequente).

§ 1º - O (a) candidato (a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

| REQUISITOS PONTUÁVEIS | PONTUAÇÃO UNITÁRIA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|--------------------|------------------|
| Certificados de Cursos Curso de Extensão, Aperfeiçoamento ou Formação Continuada sobre Educação do | 5 pontos | 10 pontos |



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

| | | |
|--|------------|-----------|
| Campo e/ou Educação Escolar, com carga horária mínima de 40 horas. | | |
| Curso de Especialização concluído na área de educação ou na área de conhecimento na qual o(a) candidato(a) concorre, com carga horária mínima de 360 horas | 20 pontos | 20 pontos |
| Mestrado, acadêmico ou profissional, concluído na área de educação ou na área de conhecimento. | 30 pontos | 30 pontos |
| Doutorado, concluído, na área de educação ou na área de conhecimento. | 40 pontos | 40 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DE TODOS OS ITENS) | 100 pontos | |

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a a j*", deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art. 5º - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato (a) que, preencher os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;

II – Mais tempo de experiência em gestão escolar;

III – Mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Belém de Maria;

IV – Maior idade.

Art. 6º - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º- O exercício da função de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º- Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor Escolar até o término do mandato;

§ 3º. As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores escolares;

§ 4º. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, será nomeado um Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

Art. 7º - O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de 2 anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.

Art.8º No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, e será entregue no prazo de até 15 (quinze) dias após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor Escolar.

§ 1º. A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo

I - 01 (um) representante do conselho escolar;

II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

II - 01 (um) representante dos professores da escola;

IV - 01 (um) representante dos administrativos e;

V - 01 (um) representante da secretaria de educação.

§ 2º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor Escolar são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º. O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.



Prefeitura Municipal de
Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO

§ 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art. 9º - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer à futuras seleções.

Art.10 - O Gestor Escolar reconduzido terá um Interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

Art.11 - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos em ato do poder executivo. Revogam-se as disposições em contrário.

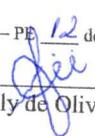
Belém de Maria/PE, 12 de setembro de 2022.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito de Belém de Maria

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA - PE, 12 de 09 de 2022.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio